

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

LICITAÇÃO Nº *****



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio da Unidade de Serviço de Aquisições – USAQ, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente SANEPAR, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **** horas do dia **/**, Licitação Pública Nº ****, de maior desconto ou menor preço, no modo de disputa fechado, sendo que as obras objeto desta Licitação serão contratadas em regime de *****.

CAPÍTULO I – OBJETO

O objeto da presente licitação é a execução de *****.

CAPÍTULO II – GENERALIDADES

1. SUPORTE LEGAL

Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos, Especificações, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/03/2017 e publicado em 16/03/2017, com vigência a partir de 01/05/2017, pelo Código de Conduta e Integridade da Sanepar, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pela Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, bem como suas eventuais alterações.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de execução é de **** dias.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato é de ***** dias.

3. PREÇO

O preço máximo admitido é de R\$ *****.

ou

O preço máximo admitido para cada lote do presente processo licitatório é sigiloso e será informado, nos termos do art. 35, VII, do RILC, após o final da etapa de negociação.

- 3.1. O preço máximo admitido de acordo com o orçamento Sanepar compõem-se:
 - **% referente a serviços, onde estão incluídos mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos para execução de serviço (tais como: retroescavadeira, betoneira, etc), e afins;
 - **% referente a insumos (tais como: cimento, areia, brita, madeira, etc);
 - **% referente a Materiais e demais equipamentos que não compõe o item Serviços (tais como: tubos, conexões, registros, conjuntos moto-bomba, transformadores, etc).

4. RECURSOS FINANCEIROS

O custeio do objeto da presente Licitação será proveniente de *****.

5. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede da SANEPAR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, na Unidade de Serviços de Aquisições – cujo horário de atendimento é das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, telefone (41) 3330-3128, fax (41) 3330-3174.
- 5.2. O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados na SANEPAR, no endereço mencionado, a partir da data da publicação do aviso de licitação até às 17:00h do dia anterior a data de abertura das propostas valor de aquisição dos anexos da licitação é de R\$ **, ** (***** reais) e do Edital é de R\$ **, ** (*** reais). Os valores deverão ser recolhidos junto à Tesouraria da Unidade de Serviços de Finanças, cujo horário de atendimento é das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h. **Poderá ser feito download**

do Edital e seus anexos no site da SANEPAR, sem qualquer custo no site: <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

- 5.3. As propostas serão entregues no Protocolo da Unidade Serviço de Aquisições da SANEPAR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, até às **14h** horas do dia **09/08/2011**. Não serão consideradas propostas entregues além do prazo estipulado.
 - 5.3.1. A SANEPAR não se responsabiliza por propostas protocoladas fora do protocolo da USAQ.
- 5.4. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar o dia útil imediatamente posterior.
- 5.5. As informações pertinentes à presente licitação, tais como, aviso de licitação, classificação/desclassificação de proposta, atos de habilitação/inabilitação, eventual anulação ou revogação do processo, serão publicadas no DIOE e disponibilizadas na Internet no site <http://licitacao.sanepar.com.br/>, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las. Quando houver previsão, nos contratos de captação de recursos obtidos pela SANEPAR, as publicações também ocorrerão no DOU.
- 5.6. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.
 - 5.6.1. A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.
 - 5.6.2. A impugnação deve ser protocolada na USAQ – Unidade de Serviços de Aquisições, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900.
 - 5.6.3. Na hipótese de a SANEPAR não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

- 6.1. Os documentos que instruem esta Licitação são os seguintes:
 - a) Edital e seus anexos.
 - b) Manual de Obras de Saneamento – MOS 4ª edição – versão 00.
 - c) Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas – MPOIM 1ª edição – versão 00.
 - d) Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação – MPOEA 1ª edição – versão 00.
 - e) Manual de Poços Tubulares Profundos – MOP 1ª edição – versão 00.
- 6.2. Na hipótese de divergência entre os elementos instrutores prevalecerá a hierarquia conforme ordem apresentada acima.
- 6.3. Os Manuais encontram-se disponíveis no site da SANEPAR www.sanepar.com.br - Fornecedores – Informações Técnicas.

7. SIGLAS

Poderão ser usadas as seguintes siglas:

- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
- BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
- CAT - Certidão de Acervo Técnico
- CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

CTPS	- Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIOE	- Diário Oficial do Estado do Paraná
DOU	- Diário Oficial da União
EPC	- Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	- Equipamento de Proteção Individual
EST	- Encargos Sociais e Trabalhistas
FAE	- Formulário de Avaliação de Empresas Executoras de Obras de Engenharia
FGTS	- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GRPS	- Guia de Recolhimento da Previdência Social
INSS	- Instituto Nacional de Seguridade Social
LROD	- Laudo de Recebimento de Obras Definitivo
LPRO	- Laudo Provisório de Recebimento de Obras
MOP	- Manual de Poços Tubulares Profundos
MOS	- Manual de Obras de Saneamento
NB	- Norma Brasileira
PIS	- Plano de Integração Social
RILC	- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR
SRTE	- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
USAQ	- Unidade de Serviços de Aquisições

8. DEFINIÇÕES

Para esta Licitação serão usadas as seguintes definições:

- Contratada:	Empresa à qual será homologado o objeto após a adjudicação.
- Contratante:	SANEPAR.
- Equipamentos:	São todos os equipamentos a serem utilizados nas obras tais como: válvulas em geral, moto bombas, quadros de comando, transformadores, equipamentos para sistema de tratamento, medidores em geral, etc.
- Fiscalização:	Procedimento onde há indicação de empregados ou prepostos da Companhia aptos a fiscalizar a execução do contrato os serviços nos seus estritos termos.
- Gestor do Contrato:	Empregado da Contratante designado formalmente em cláusula contratual para coordenar a execução do contrato e gerir o processo de fiscalização na execução do mesmo.
- Material:	São todos os materiais hidráulicos a serem utilizados na obra. Ex: tubos e conexões, válvulas, etc.
- Proponente:	Empresa ou Consórcio de empresas que se propõe a executar, por determinado preço, os serviços licitados.

9. ANEXOS

- Modelo A – Indicação do Representante
- Modelo B – Carta Proposta
- Modelo C – Declaração de Despesas da Obra e dos Serviços e Encargos
- Modelo D – Declaração de Responsabilidade Técnica
- Modelo E – Capacidade Financeira
- Modelo F – Declaração de preferência de lotes para fins de habilitação
- Modelo G – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Modelo H – Autorização para Crédito
- Modelo I – Composição Analítica de Custos Unitários
- Modelo J – Demonstrativo de Encargos Sociais e Trabalhistas
- Modelo K – Demonstrativo do B.D.I. de Serviços
- Modelo L – Demonstrativo do B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros

- Modelo M – Termo de Encerramento de Contrato
- Modelo N – Declaração de Sujeição ao Edital
- Modelo O – Declaração nos moldes do Decreto Estadual nº 26/2015
- Minuta do Contrato

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.
 - 1.1. A participação nesta Licitação, se fará isoladamente ou sob o regime de consórcio.
 - 1.2. Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Proponente isolada. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio.
2. Não poderá participar da presente Licitação empresas:
 - a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
 - b) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - d) suspensas na SANEPAR;
 - e) **que estejam constituídas sob a forma de consórcio**
 - f) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As Propostas (envelopes nºs 1 e 2) com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.
 - 1.1. As Proponentes deverão apresentar 2 envelopes, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:
 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
 - LICITAÇÃO Nº ***/****
 - Nome da(s) cidade(s) e local dos serviços
 - Identificação do envelope, conforme especificado a seguir:
 - a) ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
 - b) ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
 - Razão Social e endereço da Proponente.
 - 1.2. Todos os documentos que compõem a proposta (envelopes nºs 1 e 2) deverão ser apresentados em duas vias separadas.

CAPÍTULO V - CONSULTAS

1. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço da SANEPAR, constante do subitem 5.1 do Capítulo II, até às **17:00h** do 5º (quinto) dia útil anterior a data de abertura.
2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no site <http://licitacao.sanepar.com.br/>, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.

3. Na hipótese de a SANEPAR não responder até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

1. Indicação do representante autorizado, conforme Modelo A (anexo).
 - 1.1. A não indicação de representante ou a não participação de sócio(s) ou diretor(es) estatutário(s) apto(s) para tanto, implica impossibilidade de participação durante a Sessão Pública, no que concerne à defesa dos interesses da Proponente.
 - 1.2. A carta de nomeação do representante deve ser assinada por quem tem poderes para constituir, por meio de instrumento particular, ou ainda, por instrumento público.
 - 1.2.1. Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes, sob pena de não aceitação da representação.
 - 1.3. Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, o mesmo deverá inserir no envelope nº 1 uma cópia do Contrato Social, do Ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial, devidamente autenticados, para atendimento ao exigido no item 1 deste capítulo.
2. A Carta Proposta de Preços, conforme Modelo B (anexo), deve conter as seguintes informações:
 - Preço total final proposto;
 - Prazo de execução;
 - Prazo de validade da proposta de preços, não inferior a ******* dias, contados a partir da data de abertura da Licitação;
 - Concordância com o item 3 abaixo;
 - Assinatura do representante legal, identificando-o;
 - Nome da Proponente.
3. Serão admitidos os seguintes limites máximos: *****%** para EST, ****%** para BDI de Serviços e ****%** para BDI de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros, sob pena de desclassificação.
 - 3.1. Caso solicitado, a Proponente deverá apresentar o detalhamento destes percentuais, conforme definido no item 10 do capítulo IX, deste edital.
4. Declaração expressa de que nos preços estão incluídas todas as despesas da obra e dos serviços e encargos, conforme Modelo C (anexo).
5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo G (anexo) firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma do subitem 6 do Capítulo VI do edital ou procuração. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**
 - 5.1. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.
6. **Em se tratando da participação em consórcio, todos documentos constantes do Envelope nº 1 devem ser elaborados em documento único e assinados em conjunto por todos os**



ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

O Envelope nº 2 conterá a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro, técnico, além de outros documentos solicitados.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação por membro da Comissão, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e Cédula de identidade, no caso de pessoa física.
- 6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo D (anexo).
 - 7.1.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração constante do subitem 7.1 acima.
- 7.2. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da Proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.
 - 7.2.1. Não serão aceitas certidões positivas.
- 7.3. Comprovação da **Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente.**

A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da cópia da respectiva CAT, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas no quadro abaixo e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016:

Quadro A

***** *****

- 7.3.1. Quando o atestado tratar-se de Unidades Localizadas (Estação de Tratamento, Elevatórias e Reservatórios), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado, para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação e de tratamento. Quando se tratar de Unidades Lineares (Adutoras, Redes e Quantidades de Ligações Prediais), será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.
- 7.3.2. No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado

ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

- 7.3.3. No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime sub-contratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).
- 7.3.4. No caso de uma Proponente ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 7.3 deste Capítulo, correspondentes a cada um desses lotes.
- 7.3.4.1. Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes estabelecida conforme subitem 10.3 deste Capítulo.

7.4. Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional**

A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de **CAT emitida pelo CREA**, ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo, e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016:

Quadro B

***** *****

- 7.4.1. A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
 - Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.4.1.1. Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção **administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**
- 7.4.2. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.
- 7.4.3. Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

- 7.4.4. O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, de acordo com o disposto no RILC, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.
- 7.5. No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

7.6. No caso de Proponente cadastrada na SANEPAR, as exigências constantes dos subitens 7.3 à 7.4.4 deste Capítulo, poderão ser atendidas (alternativamente) por meio da apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral – Sanepar, com vigência na data de abertura da licitação e que atenda a seguinte Classificação:

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovação da habilitação econômico-financeira:

- 8.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.
- 8.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- 8.1.1.1. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- 8.1.1.2. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 8.2. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos conforme Modelo E (anexo):
- **LC** - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a **1,00**.
 - **EG** – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a **0,80**.
 - **LG** - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a **1,00**.
- 8.3. Estarão inabilitadas as Proponentes que possuírem Patrimônio Líquido inferior a **10% do valor estimado da contratação**, **por cento**.
- 8.3.1. A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 8.1.

- 8.3.2. No caso de uma Proponente ser detentora de oferta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação econômico financeira, deverá atender ao somatório dos valores mínimos exigidos de Patrimônio Líquido, correspondentes a cada um dos lotes.
- 8.3.3. Caso o somatório dos valores mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes estabelecida conforme subitem 10.3 deste Capítulo.
- 8.3.4. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

9. HABILITAÇÃO FISCAL

- 9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

10. DEMAIS DOCUMENTOS

- 10.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.
- 10.1.1. A representação legal deverá ser devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrante do processo licitatório.
- 10.2. Declaração conforme Modelo nº N, devidamente assinada.
- 10.3. No caso da Proponente participar em mais de um lote, quando existir, a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo F (anexo). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem seqüencial dos lotes da licitação.

10.4. As empresas cadastradas na SANEPAR, com seu registro vigente, estão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos subitens 6, 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 acima, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação. Neste caso, a habilitação será efetuada por consulta "on-line" junto ao cadastro da SANEPAR para os respectivos subitens.

10.4.1. Caso quaisquer dos documentos constantes no subitem 10.4 estejam vencidos, estes deverão ser apresentados na área de Cadastro da USAQ, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, para regularização do Cadastro.

11. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB O REGIME DE CONSÓRCIO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. O documento constante do item 6 deste Capítulo, deverá ser apresentado isoladamente por cada uma das empresas consorciadas.

11.1.2. Deverá ser apresentado compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente.

observando-se no mínimo o seguinte:

- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- d) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação;
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, na fase de Licitação e em relação ao contrato decorrente dela, e que assinarão, como anuentes, o referido contrato e responderão solidariamente por todas as obrigações do consórcio;
- f) apresentação da empresa líder do consórcio, informando o percentual estabelecido da participação de cada consorciada, inclusive quanto a participação proporcional de cada uma na execução dos serviços, em consonância com as respectivas especificações. A líder do consórcio será canal de interlocução junto à SANEPAR com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades e terá poder de administração e de representação do consórcio perante terceiros e perante a SANEPAR;
- g) designação do representante legal do consórcio. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente desta Licitação;
- h) compromisso expresso das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea c anterior;
- i) compromisso expresso de que apresentarão, até a data da assinatura do termo de contrato decorrente da Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, devidamente firmado por cada participante e devidamente registrado;
- j) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos do artigo 279 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e do artigo 7º da IN DREI n.º 19 de 05/12/13 do instrumento de constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das empresas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato;

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. O documento exigido no item 7.1 e subitem deste Capítulo deverá ser apresentado pelo consórcio, sendo obrigatória a indicação de pelo menos 1 (um) responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente da empresa Líder.

11.2.2. O item 7.2 e subitem deste Capítulo deverá ser atendido isoladamente por cada empresa componente do consórcio.

11.2.3. As exigências constantes dos itens 7.3, 7.4 e subitens deverão ser comprovadas por quaisquer das empresas componentes do consórcio, isoladamente ou em conjunto.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

11.3.1. Os documentos constantes dos subitens 8.1 e 8.2 deste Capítulo deverão ser

apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.

11.3.2. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar sua boa situação financeira nos termos dos índices contábeis de LG, EG e LG exigidos, apresentando individualmente o Modelo E (anexo).

11.3.3. O Patrimônio Líquido exigido no subitem 8.3 deste Capítulo poderá ser comprovado pelo somatório do Patrimônio Líquido das empresas consorciadas.

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL

11.4.1. Os documentos constantes dos subitens 9.1 a 9.4 deste Capítulo deverão ser apresentados isoladamente por cada uma das empresas consorciadas.

11.5. DEMAIS DOCUMENTOS

11.5.1. Com exceção do Modelo E, os demais ANEXOS exigidos no presente Edital deverão ser elaborados em documento único e assinados em conjunto por todos os componentes do consórcio.

11.5.2. Declaração de sujeição ao edital conforme Modelo N (anexo).

CAPÍTULO VII - ABERTURA, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

1. A Proponente não poderá retirar os Envelopes nº 1 e 2 após iniciada a sessão de abertura das propostas, não cabendo a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação e devidamente registrado na Ata.
2. É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do Capítulo III. É também eliminatória a falta de documentos completos relacionados no Capítulo VI (exceto o item 1) e outros documentos solicitados nos Anexos do Edital.
3. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.
4. As propostas de preços serão julgadas com base nos preços delas constantes, nos prazos de execução das obras e de validade das propostas, estipulados pela SANEPAR.
 - 4.1. Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela SANEPAR o valor por extenso.
 - 4.2. A Proponente que estabelecer prazo inferior a **05** dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada.
5. Na data e horário estipulados neste Edital para início da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2, os mesmos serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.
6. Critérios de participação para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte:
 - 6.1. Após o término da análise das propostas de preços, as microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem com o preço até 10% (dez por cento) superior ao menor preço terão a oportunidade, se houver interesse, de cobrir a melhor oferta.
 - 6.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a Proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito.

- 6.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte não tendo interesse em apresentar nova proposta, ou não haja representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/06 poderá fazê-lo nas mesmas condições.
- 6.1.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, a preferência para cobrir a melhor oferta se dará por sorteio.
- 6.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de incluir em sua Proposta Comercial (Envelope nº 1) a declaração de que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, solicitada no item 5 do capítulo VI, decairá do direito de ser tratada como tal.

6.1.5. Em se tratando da participação em consórcio, somente poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 aqueles consórcios compostos exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7. Critérios para o desempate de propostas:

7.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- IV - sorteio.

8. Da verificação acerca da Efetividade da Proposta:

8.1. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

8.2. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.3. A SANEPAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC;

9. Da Etapa de Negociação:

9.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

9.1.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão de abertura, esta decairá do direito de negociar.

9.1.2. Se depois de adotada a providência referida no subitem 9.1.1, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

10. Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará às Proponentes o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos por meio de convocação disponibilizada na Internet no site <http://licitacao.sanepar.com.br/>, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

11. Ao encerramento da sessão será lavrada ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre a documentação apresentada, sendo consignada em ATA apenas as observações formais, não sendo admitidos apertes.

12. Será analisada a documentação de habilitação da Proponente melhor classificada.

13. Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

14. Inabilitada a Proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das Proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

14.1. A inabilitação individual de qualquer uma das empresas componentes de consórcio, implicará na inabilitação do consórcio.

15. A divulgação do valor orçado para cada lote ocorrerá após o encerramento da etapa de negociação, nos termos do art. 39, VII do RILC.

16. O resultado final da licitação será publicado no DIOE e disponibilizado na internet. Quando houver previsão, nos contratos de captação de recursos obtidos pela SANEPAR, as publicações também ocorrerão no DOU.

17. Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado.

17.1 O recurso deve ser protocolado na USAQ – Unidade de Serviços de Aquisições, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900.

17.2 Os recursos serão disponibilizados na Internet no site <http://licitacao.sanepar.com.br/>, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

CAPÍTULO VIII - SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS

1. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.
2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Capítulo e os abaixo:
 - 2.1. Relação das obras a serem subcontratadas.
 - 2.2. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido em percentual igual ao da subcontratação, nos mesmos termos exigido da Contratada principal.
 - 2.3. Documentos relacionados nos itens 6, 7.2, 8.1, 8.2, 8.3, 9.1, 9.2 e 9.3 do Capítulo VI do edital.
 - 2.4. Demonstração de capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma natureza. Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.
3. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada. Não será admitida a cessão do contrato.
4. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.
 - 4.1. Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):
 - a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
 - b) Cláusula especificando as parcelas das obras subcontratadas discriminando suas quantidades;
 - c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela SANEPAR, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.
 - 4.2. A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Contratante sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.
5. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à SANEPAR que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
6. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto nos itens 2 e 3 do Capítulo X, do presente Edital.
7. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes do item 1.7 do Capítulo X.
8. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, bem como aquela que participou direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

9. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

1. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da estatal, os princípios da legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
2. A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da SANEPAR, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.
4. Casos passíveis de saneamento de falhas os seguintes:
 - validade da proposta;
 - falta de assinatura.
- 4.1. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 147/14, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 5 (cinco).
 - 4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à SANEPAR convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação.
5. As obras deverão ser orçadas de acordo com as especificações técnicas correlatas contidas nos Manuais indicados no item 6 do Capítulo II, nas demais especificações regulamentadas nos anexos do Edital e obedecendo ao contido no item 7 deste Capítulo e no item 4 do Capítulo VI.
6. Os salários-hora adotados pela SANEPAR para a mão de obra são os do Acordo/Convenção Coletiva anuída(s) pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná.
7. O valor da proposta deverá ser obtido com base:
 - Nos elementos fornecidos na presente licitação;
 - Em levantamento de campo para verificação quanto a condição de acesso, infraestrutura, urbanização, disponibilidade de mão de obra e insumos e demais informações que serão considerados na composição do custo total da obra;
 - É de exclusiva responsabilidade da Proponente a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos, necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.
8. Caso a empresa vencedora não venha a assinar o respectivo contrato, a SANEPAR poderá convocar, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com o Art. 100 do RILC, para serem adjudicatárias do objeto.
 - 8.1. Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.
9. Da Inexequibilidade da Proposta:

- 9.1. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SANEPAR; ou II - valor do orçamento estimado pela SANEPAR.
- 9.1.1.** Não se admitirá proposta de preços que apresente salário (s) inferior(es) ao(s) constante(s) no(s) acordo(s) e/ou convenção(ões) coletiva(s), do(s) Sindicato(s)
- 9.2. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, **ou**, nos termos do subitem 9.1, o valor da proposta seja superior a 70% e inferior a 80%, caberá a Comissão de Licitação proceder diligências a para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: I - intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade; II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho; III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social; IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; VI - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a SANEPAR, com entidades públicas ou privadas; VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante; IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; X - estudos setoriais; XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.3. Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 9.3.1. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma acima, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.4. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a SANEPAR poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- 9.5. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando crescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.
10. Dos Documentos Complementares para análise da Oferta de Preços para fins de Análise de Exequibilidade:
- 10.1. Em havendo necessidade de verificação quanto a exequibilidade de proposta, a Comissão de Licitação, nos termos do subitem 3.1, do Capítulo VI, poderá solicitar a apresentação, pela vencedora da licitação, dos ANEXOS a seguir descritos:

10.1.1. Da composição analítica de custos unitários:

- 10.1.1.1. A estrutura das composições de custos deve contemplar, discriminados, os insumos mínimos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a unidade, sua respectiva produtividade ou consumo, bem como seu custo unitário, conforme Modelo I (anexo) integrante do Edital. Não se admite a apresentação de composição de custo por verba ou global.
- 10.1.1.2. Quando houver composições auxiliares as mesmas deverão ser apresentadas, entendendo-se por composição auxiliar aquela que integra, subsidiariamente, uma outra composição.
- 10.1.1.3. Insumo que estiver presente em várias composições deverá ter o mesmo preço em todas elas.
- 10.1.1.4. Os serviços com a mesma descrição e unidade deverão ter o mesmo preço.
- 10.1.1.5. Nas composições deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das obras.
- 10.1.1.6. Para cada serviço, o valor final apresentado na composição deverá ser o mesmo proposto em todas as Unidades Construtivas onde conste o referido serviço.
- 10.1.1.7. O campo "observação" constante do modelo para cálculo da Composição Analítica de Custo Unitário poderá ser utilizado para explicar, tecnicamente, qualquer critério para chegar ao preço unitário.

10.1.2. Dos demonstrativos dos encargos sociais e trabalhistas – EST (Modelo J):

10.1.2.1. Na elaboração dos cálculos dos Encargos deverá ser observado o seguinte:

- 10.1.2.1.1. A legislação pertinente a cada um dos itens;
- 10.1.2.1.2. Todos os campos relativos aos Encargos Sociais Básicos constantes da letra "A" do Modelo J (anexo) deverão ser obrigatoriamente preenchidos conforme as disposições da legislação vigente aplicável.
- 10.1.2.1.3. Os demais Encargos constantes nas letras "B", "C" e "D" também deverão ser preenchidos e caso haja qualquer modificação em relação ao modelo, deverá ser anexada explicação com os motivos.
- 10.1.2.1.4. O percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas deverá ser calculado considerando trabalhadores horistas.

10.1.3. Demonstrativo do B.D.I - Benefício e Despesas Indiretas – Serviços (Modelo K):

10.1.3.1. Na elaboração do demonstrativo de B.D.I. deverá ser observado o seguinte:

- 10.1.3.1.1. O percentual de B.D.I. de Serviços deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços.
- 10.1.3.1.2. Deverá ser observada a legislação pertinente para o item 6 – Impostos e Tributos que incidirá sobre o faturamento.
- 10.1.3.1.3. O percentual de B.D.I. de Serviços deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere a Obras e Serviços.

10.1.4. Demonstrativo do B.D.I - Benefício e Despesas Indiretas – Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros (modelo L):

10.1.4.1. Na elaboração do demonstrativo de B.D.I. deverá ser observado o seguinte:

- 10.1.4.1.1. O percentual de B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros deverá incidir exclusivamente sobre os Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros a serem fornecidos/contratados pela Contratada.
- 10.1.4.1.2. Deverá ser observada a legislação pertinente para o item 6 – Impostos e Tributos que incidirá sobre o faturamento.
- 10.1.4.1.3. O percentual de B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere ao fornecimento de Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros.

CAPÍTULO X - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

1. GERAIS

- 1.1. As obras licitadas serão liberadas para execução mediante contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a SANEPAR, devendo o referido contrato ser assinado pelo representante legal da Contratada. O número do contrato e da(s) respectiva(s) Ordem de Serviço/Ordem Financeira deverá(ão) constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.
- 1.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 dias úteis para assinar e retirar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela USAQ.
 - 1.2.1. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.
 - 1.2.2. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.
 - 1.2.3. A data de assinatura do contrato lançada no instrumento, será a do dia que o Contrante promover sua assinatura, observando o estabelecido no subitem 1.2.2.
 - 1.2.4. O prazo de vigência do contrato terá início no dia útil imediatamente posterior a assinatura do Contrato pela Sanepar.
- 1.3. No ato de sua assinatura, a Contratada fica obrigada a apresentar a comprovação das condições de habilitação consignadas no item 9 do Capítulo VI do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, atualizadas no Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.
 - 1.3.1. No caso de Consórcio, este deve obrigatoriamente apresentar no ato de assinatura do contrato o instrumento de constituição do consórcio e seu respectivo registro, devendo, o mesmo, ser assinado por todos os integrantes do consórcio.
 - 1.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, caberá ao Consórcio apresentar o cartão de CNPJ com vistas a possibilitar a emissão de termo aditivo apto a efetivação dos pagamentos.
- 1.4. Os contratos celebrados com a SANEPAR terão prazo de vigência e prazo execução.
 - 1.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado;
 - 1.4.2. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.
- 1.5. O início do prazo de execução dos contratos se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e sua contagem se efetivará com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
 - 1.5.1. Caso a Ordem de Serviço não seja recebida pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dias após a assinatura do contrato.
 - 1.5.2. A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, mas o prazo será igual ao que foi estabelecido.

- 1.6 A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando da contratação das obras.
- 1.7. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Modelo D (anexo), que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.
 - 1.7.1 Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares ARTC, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da co-responsabilidade técnica na execução das obras, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.
 - 1.7.2. No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela SANEPAR, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do profissional substituído e o registro de ART do substituto.
- 1.8. A execução, fiscalização e medição das obras deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores da Licitação.
 - 1.8.1. Qualquer alteração de projeto e/ou especificação somente será admitida com autorização prévia e expressa da SANEPAR, nos termos da legislação.
- 1.9. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da SANEPAR no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.
- 1.10. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução das obras serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a SANEPAR e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.
- 1.11. Os prazos de execução e os marcos intermediários por Unidade Construtiva deverão ser rigorosamente cumpridos ficando a Contratada sujeita às multas previstas para o caso.
- 1.12. Somente será admitida prorrogação dos prazos:
 - 1.12.1. Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 169 e 170 do RILC.
 - 1.12.2. A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 60 dias antes do vencimento do prazo de execução das obras, quando possível.
 - 1.12.3. No caso de paralisação das obras por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras contratadas, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
 - 1.12.3.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores a ocorrência.
 - 1.12.3.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela SANEPAR após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
 - 1.12.3.3. Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela SANEPAR haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

1.12.4. Da Extensão de prazo contratual:

Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 168, do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

- a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,
- b) Prorrogação do seguro garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação com ônus para a Contratada,
- c) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido,
- d) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

- 1.13. A empresa contratada manterá na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da SANEPAR.
- 1.14. A Contratante e a empresa contratada manterão na obra o Boletim Diário de Ocorrência, visando registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que a primeira via será recolhida pela fiscalização quando da realização da medição, e que os fatos que possam determinar atrasos e diferenças em serviços em relação ao pactuado somente serão considerados se estiverem devidamente registrados no BDO ou em cartas, atas de reuniões e outros documentos pertinentes na data da sua ocorrência ou constatação.
- 1.15. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da SANEPAR.
- 1.16. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;
- 1.17. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como

eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

- 1.18. A SANEPAR também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.19. A SANEPAR procederá à avaliação mensal da qualidade das obras contratadas, por meio de seus dispositivos internos de avaliação dispostos nos anexos do edital. A avaliação é de responsabilidade da unidade gerenciadora do empreendimento.
- 1.20. A SANEPAR poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder a fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.
 - 1.20.1. A SANEPAR poderá, a qualquer momento da execução do contrato, realizar auditoria interna sobre os itens apontados por sua fiscalização, visando a comprovação das medições registradas em relação aos serviços executados. No caso de desvios da auditoria, o responsável pela fiscalização responderá na forma da Lei, bem como a Contratada, que responderá pela sua participação no referido desvio.
- 1.21. Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 26/2015, de 1º de janeiro de 2015.
- 1.22. Em até 90 (noventa) dias do início do presente contrato ou até o término do prazo contratual, o que ocorrer primeiro, a Contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação:
 - a) "Relação de Empregados da Obra/Serviço", onde conste a relação nominal de todos os Empregados alocados na obra, com a indicação precisa da função ocupada;
 - b) Arquivo eletrônico que contenha cópia da CTPS de cada um dos empregados acima indicados, contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha onde se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações;
 - c) Apresentação da declaração constante do Modelo O (anexo), devidamente preenchida e assinada por seus trabalhadores, empregados e prepostos, dando cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26/2015.

2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 2.1. A Contratada elaborará folha de pagamento exclusiva por obra ou serviço, deixando a mesma e a relação de empregados do FGTS à disposição da SANEPAR, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada ou com a Subcontratada nos casos em que houver autorização para tanto.
- 2.2. Os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no cadastro específico do INSS - CEI.
 - 2.2.1. Será feita a retenção para o INSS de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente considerando os percentuais de serviços (mão de obra e insumos) e os percentuais de materiais/equipamentos estabelecidos na presente licitação.

- 2.3. A Contratada e a Subcontratada, se houver, deverão manter junto à Fiscalização a "Relação de Empregados da Obra/Serviço" atualizada. Esta relação deverá conter dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A SANEPAR poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, tanto de empregados da Contratada, como da Subcontratada, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 2.4. Não poderão ser incluídos na folha de pagamento e guias de recolhimento os empregados que prestem serviços na Administração da Contratada, a não ser aqueles que estejam baseados nas obras específicas.
- 2.5. A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito.
- 2.6. São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, serviços topográficos, terraplenagem, etc. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação por escrito.
- 2.7. No caso de ocorrência de serviços especializados (conforme subitem 2.6 acima) e/ou pequenas empreitadas (conforme subitem 2.5 acima), o total de trabalhadores envolvidos nessa atividade não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores/mês na obra, salvo se justificados e aprovados por escrito pelo Gestor do Contrato; estando os mesmos sujeitos ao recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, de acordo com a legislação vigente, bem como a observância do item 3, do Capítulo X.
- 2.8. Somente a empreiteira principal poderá contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito do Gestor do Contrato, ficando certo que nessas condições não será caracterizado como sendo subcontratação.
- 2.9. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

3. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 3.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.
- 3.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.
- 3.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.
- 3.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho,



da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

- 3.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 3.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 - Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77 conforme normas específicas contidas no Manual de Obras e Saneamento - MOS 4ª edição – versão 00 e Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação – MPOEA.
- 3.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 3.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no subitem 3.4 deste, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.
- 3.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.
- 3.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.
- 3.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 3.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho e especificações do Manual de Obras de Saneamento.
- 3.13. É obrigatório a Contratada elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.
- 3.14. As obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24, NR 33 e NR 35 e alterações quando houver, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles.
- 3.15. Para obras elétricas a Contratada, antes de iniciá-la, deverá apresentar ao responsável da fiscalização da SANEPAR o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de



trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização da SANEPAR e do MTE, com respectiva anotação no BDO.

4. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

- 4.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos é de responsabilidade da empresa contratada, bem como dos itens cuja Estrutura de Preços conste no Manual de Obras de Saneamento - MOS 4ª edição – versão 00.
- 4.2. A relação dos fabricantes e respectivos materiais/equipamentos homologados, está disponível no site da SANEPAR, <http://licitacao.sanepar.com.br>, Licitações: Obras e Serviços de Engenharia – Consultar Materiais e Marcas.
- 4.3. Caso a Contratada proponha a aplicação de produto, cuja marca ainda não esteja homologada na SANEPAR, esta deverá orientar o fabricante ou seu representante a homologar o produto. Os critérios constam no site da SANEPAR, http://site.sanepar.com.br/procedimentos_para_homologacao.
- 4.4. A Contratada somente aplicará MATERIAIS/EQUIPAMENTOS IMPORTADOS que atendam às especificações técnicas constantes deste Edital com autorização prévia e expressa da SANEPAR. Deverá a Contratada apresentar para homologação a mesma documentação ou equivalente estabelecida para materiais/equipamentos nacionais, sendo que a SANEPAR poderá exigir que os documentos sejam entregues em Português.
 - 4.4.1. Todas as despesas relacionadas com a importação, tais como: taxas, impostos, desembaraços alfandegários, fretes, seguros e outros, correrão por conta exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa, variação cambial ou procedimentos relacionados ao processo de importação dos materiais/equipamentos. Os eventuais atrasos decorrentes dos procedimentos de importação não justificam concessão de prorrogação de prazo contratual.
- 4.5. Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou reconicionados.
- 4.6. O fato de os materiais/equipamentos estarem homologados na SANEPAR não isenta a Contratada da responsabilidade quanto à sua qualidade.
- 4.7. A SANEPAR poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, ainda no pátio do fornecedor, como também, durante o processo de fabricação, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao(s) representante(s) da SANEPAR.
- 4.8. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.
- 4.9. Somente serão pagos os materiais/equipamentos devidamente aplicados nas respectivas obras.

5. MEDIÇÕES

- 5.1. As medições mensais serão baseadas nas vistorias e avaliações dos serviços realmente realizados e serão feitas pela fiscalização da SANEPAR, devidamente acompanhado por um representante designado pela Contratada.

5.1.1. Constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da Contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela Contratada, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

5.1.2. A medição e faturamento dos serviços serão realizados conforme percentuais definidos na Tabela de Medição e Faturamento constante do Termo de Referência, anexo ao edital. Os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela Fiscalização da SANEPAR.

5.2. A realização da medição deverá ocorrer em prazo tal que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

5.3. Os procedimentos relativos às fases de medições dos serviços realizados serão os estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o regime de execução.

6. PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (P_0) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior ao de execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento;
- Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Arquivo digital contendo os demonstrativos de pagamento de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Certidão negativa de Débitos relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

a) As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por empregado da SANEPAR responsável, mediante apresentação dos originais.

b) As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

c) A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número do contrato, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente a serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a Contratada deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável.

- d) O processo será apresentado e protocolado em 3 vias em local definido pela Fiscalização. A nota fiscal/fatura será protocolada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via da nota fiscal/fatura, na Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, não se admitindo sob nenhuma hipótese a existência de emendas, rasuras, manchas ou borrões. O período da medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
 - e) O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.
 - f) A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.
 - g) No caso de empreendimentos com recursos financiados, se a reapresentação do processo ultrapassar o terceiro dia útil, acarretando a perda do respectivo desembolso mensal pelo agente financeiro, o processo de faturamento será cancelado, devendo ser reapresentado (protocolado) no primeiro dia útil do mês subsequente.
 - h) Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).
- 6.1. A Contratada deverá apresentar a Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da SANEPAR, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada. A retenção ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelos municípios.
- 6.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a Contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde a obra foi executada.
- 6.3. O destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja não será deduzido do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada no período.
- 7.2. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
- 7.3. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada na forma indicada no Modelo H (anexo), que deverá ser entregue à USFI – Unidade de Serviço Finanças, setor de Tesouraria, para fins de pagamento.
- 7.3.1. Nos casos em que a Contratada não possuir conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela SANEPAR para pagamentos.

- 7.4. Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, esta responderá às seguintes sanções:
- 7.4.1. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%.
 - 7.4.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
 - 7.4.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
 - 7.4.4. As verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas, mediante Ordem Financeira - OF e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a **5%** (***** por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 8.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I. caução em dinheiro;
 - II. seguro garantia;
 - III. fiança bancária;
 - 8.2. No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente a ser atualizada monetariamente.
 - 8.2.1. No caso de Garantia em cheque somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR cheque administrativo.
 - 8.3. A Contratada deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do contrato, impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, na Unidade Gestora.
 - 8.4. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.
 - 8.5. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.1. Laudo de Recebimento de Obras Definitivo - LROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.
 - 8.5.2. Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.
 - 8.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e cadastro de matrícula do CEI - cadastro específico do INSS.
 - 8.6. O Atraso na apresentação da garantia, acarretará aplicação das penalidades previstas no Art. 217 do RILC.

- 8.7. A não apresentação da garantia, acarretará rescisão do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas no Art. 217 do RILC.

9. RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 9.1. As obras serão recebidas:
- provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou
 - definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 9.2. Após a conclusão efetiva das obras e a realização da vistoria final, a Unidade Responsável pela Fiscalização emitirá o respectivo "Laudo de Recebimento Provisório de Obras".
- 9.2.1. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da Contratada.
- 9.3. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados.
- 9.4. O Laudo de Recebimento definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, conforme Modelo M (anexo), será assinado pela Contratada.
- 9.5. No Laudo de Recebimento Definitivo de Obras estarão registradas as Conceituações Mensais e Final obtidas pela Contratada, ao longo do período contratual, com base nas Instruções Internas da SANEPAR, conforme anexos do edital.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 9.7. A SANEPAR deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 10.1. O Atestado de Execução de Obras será emitido:
- 10.1.1. Apenas para os profissionais com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA e que integraram a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica, na época da licitação ou por substituições autorizadas pela SANEPAR, conforme o subitem 1.7.2 do Capítulo X.
 - 10.1.2. Para os profissionais designados pela Contratada para comporem a equipe técnica da obra, com correspondente registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, tempestivamente recolhida e devidamente certificada/assinada pela Contratante.
 - 10.1.3. No caso de Consórcio os atestados técnicos serão emitidos em nome do Consórcio e com indicação da participação de cada empresa em percentual e em descrição dos serviços executados.

10.2. No caso de subcontratação, devidamente autorizada pela SANEPAR e registradas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, a empresa subcontratada terá direito ao atestado de execução da parcela que executou.

10.2.1. Caberá exclusivamente a SANEPAR a emissão do atestado técnico de execução para o caso de subcontratação.

10.3. A empresa Contratada terá direito de receber o Atestado de Execução das Obras excluindo as parcelas que tenham sido eventualmente objeto de subcontratação.

11. CONTRATO

11.1. Do objeto licitado será firmado contrato formal entre a SANEPAR e a empresa vencedora da Licitação.

11.2. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, que vier a ser nominalmente indicado no Instrumento celebrado entre as Partes, o qual poderá ser substituído por ato do Diretor da Área em que se originou a licitação.

11.3. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a SANEPAR e a empresa vencedora da Licitação.

11.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do §8 do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos;

12.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEPAR;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a SANEPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual.

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

12.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticados quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

12.5. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da SANEPAR, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

12.5.1. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa:

12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% do valor do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de **%, (- definir o percentual, nunca inferior a 10% - por cento)**, sobre o valor **(- definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente -)**, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor **(- definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente -)**;

VI - no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de **%, (- definir o percentual, nunca inferior a 20% - por cento)**, sobre o valor **(- definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente -)**, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor **(- definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente -)**;

VII - nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de **%, (- definir o percentual, nunca inferior a 5% - por cento)**, sobre o valor **(- definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente -)**, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor **(- definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente -)**;

12.6.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos;

Da Sanção de Suspensão:

12.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANEPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.7.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.7.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da SANEPAR.

12.8. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;



- 12.9. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a SANEPAR poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 12.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.11. O registro de fornecedor da Contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a SANEPAR.
- 12.12. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 12.13. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 12.14. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da SANEPAR para fins de registro.
- 12.15. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 12.15.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 13.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 210, do RILC.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SANEPAR;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 13.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 13.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- 13.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 211, do RILC.
- 13.7. A rescisão por ato unilateral da SANEPAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:
- I - assunção imediata do objeto contratado, pela SANEPAR, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SANEPAR;
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SANEPAR.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 14.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da SANEPAR.
- 14.3. Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 14.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.
- 14.5. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.7. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.8. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

CAPÍTULO XI - REAJUSTE DE PREÇOS

1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
2. No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.
3. Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial o mês de referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.
4. Reajustamento de Preços:

4.1. Obras e Serviços de Engenharia

- 4.1.1. Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \{ [0,xx (I_1/I_0) + 0,xx (J_1/J_0) + \dots] - 1 \} \times 100, \text{ sendo}$$

- R = Índice de reajuste de preços procurado.
I₀ = Nº índice xxxxxxxxxxxx, referente a data base.
I₁ = Nº índice xxxxxxxxxxxx, referente a data de direito ao reajuste.
J₀ = Nº índice xxxxxxxxxxxx, referente a data base.
J₁ = Nº índice xxxxxxxxxxxx, referente a data de direito ao reajuste.

4.1.2. Condições para Aplicação de Reajuste:

- 4.1.2.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 4.1.2.2. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:
 - I - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
 - II - Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

CAPÍTULO XII - FORO E DADOS DO EDITAL

1. O presente Edital está aprovado pela SANEPAR e instaurado pela Unidade de Serviços de Aquisições e pela Diretoria Administrativa da SANEPAR.

2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, ** de ***** de ****.

Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

Diretor Administrativo



MODELO – A**INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE****LICITAÇÃO N° ***/********OBJETO:**

A empresa _____, com sede na _____,
CNPJ N° _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____,
abaixo assinado, **NOMEIA** o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG N° _____ e
CPF N° _____, para representá-la perante a Companhia de Saneamento do Paraná –
SANEPAR, nos atos relativos **exclusivamente a sessão pública** da licitação em referência,
outorgando-lhe poderes, inclusive para acordar, renunciar, discordar, sanear eventuais falhas nos
termos do edital, receber a devolução de documentos, formular proposta verbal nos termos do
Capítulo VII do edital e assinar ATA.

Assinatura :

Nome do Responsável Legal:

CPF:

Endereço e telefone para contato:

A indicação do Representante nos termos deste modelo não abrange poderes para assinar os demais
documentos dos envelopes de proposta e habilitação

MODELO - B
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO N.º ____/____
OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final de R\$ _____
(_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço o definido nos itens 1 a 3 do Capítulo XI. Concorde que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela Sanepar o valor por extenso.

Concorde com os prazos totais, parciais e marcos intermediários estabelecidos para entrega das obras, em dias consecutivos, de acordo com o item 2 do Capítulo II das Condições Gerais do Edital e do Termo de Referência anexo "A".

Está ciente de que o prazo de validade das proposta de preços é de dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Declaramos que obedeceremos aos limites máximos para EST, BDI de Serviços e BDI de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros estabelecidos no item 3 do Capítulo VI do edital.

Compromete-se, ainda, a apresentar, quando solicitado pela Comissão de Licitação, a composição de preços unitários do objeto da presente Licitação, no prazo máximo de 72 horas.

OBS: Os itens e o modelo de planilha de composição a ser adotado na apresentação, serão definidos pela SANEPAR, quando da solicitação.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a SANEPAR.

Nome: _____

Local e Data

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:

DECLARAÇÃO DE DESPESAS DA OBRA E DOS SERVIÇOS E ENCARGOS

LICITAÇÃO Nº ____/____

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas da obra e dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a obra, sem direito a repasse à SANEPAR, custos e lucro, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

LOCAL e DATA

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:

MODELO - D

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LICITAÇÃO N.º ____/____

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n.º _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.S^{as}, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como no RILC, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico:

Nome:

CREA:

Assinatura:

2. Engenheiro:

Nome:

CREA:

Assinatura:

3. Engenheiro:

Nome:

CREA:

Assinatura:

Declaramos que todos os engenheiros acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs junto ao CREA ou similar registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no edital e seus anexos, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas no RILC e no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:



MODELO - E**CAPACIDADE FINANCEIRA**

(deverá ser anexado o Balanço do último Exercício Social Exigível)

REPRESENTANTE LEGAL e CONTADORInfra assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação financeira da _____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

VALORES
ÍNDICEA) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (I_{LC})

$$I_{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} =$$

B) ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} =$$

C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (I_{LG})

$$I_{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} =$$

D) PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$_____
Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:_____
Assinatura:
Nome do Contador:
N.º de registro perante o CRC:

MODELO - F**DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA DE LOTES PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

Nome da Proponente: _____
Referente a Licitação nº. _____
Objeto: _____

Para fins de Habilitação, minha ordem de preferência é:

1º - Para o lote nº. - _____

2º - Para o lote nº. - _____

.....

.....

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

MODELO – G**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO****DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

LICITAÇÃO: ____/____/____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ____/____/____, NIRE (nº)_____, CNPJ (nº)_____, estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e alterações.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ _____ (*dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade*)
3. No ano em curso não ultrapassou os limites estabelecidos para obtenção do benefício, nos termos da Lei Complementar 123/2006;
4. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
 - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - IX - constituída sob a forma de sociedade por ações.

(Município), ____ de ____ de ____.

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:

MODELO - H
AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

(Utilizar papel timbrado da empresa)

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1376
Bairro Rebouças - Curitiba - PR
CEP 80.215-900
A/C - USFI - Tesouraria

Vimos pela presente solicitar a V. S^{as}., que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL abaixo indicada:

AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à SANEPAR.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da Empresa)

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

MODELO - I
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTO UNITÁRIO				CÓDIGO:	
UNIDADE:		SERVIÇO:			
DATA:					
MATERIAL	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
TOTAL – MATERIAL – (A)					
MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
SUB -TOTAL					
ENCARGOS SOCIAIS (%)					
TOTAL – MÃO DE OBRA (B)					
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
TOTAL – COMPOSIÇÃO AUXILIAR – (C)					
EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
TOTAL – EQUIPAMENTOS – (D)					
CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (A+B+C+D)					
BDI (%)					
PREÇO DO SERVIÇO					
OBS.:					



MODELO - J

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – EST
HORISTAS

A- ENCARGOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS	PERCENTUAIS (%)
INSS	
SENAI	
SESI	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
SEGURO DE ACIDENTES	
FGTS	
SEBRAE	
INCRA	
TOTAL A	
B- ENCARGOS SOCIAIS DECORRENTES	
FERIADOS	
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
FÉRIAS E BONIFICAÇÃO DE 1/3	
AUXÍLIO DOENÇA	
FALTAS JUSTIFICADAS	
LICENÇA PATERNIDADE	
EXAMES MÉDICOS	
AVISO PRÉVIO	
13º SALÁRIO	
TOTAL B	
C- INCIDÊNCIAS DE "A" SOBRE "B"	
D- OUTROS ENCARGOS	
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA	
INDENIZAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
TOTAL D	
E- EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS e EPIs	
TOTAL DOS EST = A + B + C + D + E	

Obs.: Taxa de EST máximo admitido pela SANEPAR = 120%

MODELO - K

B.D.I. – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS
SERVIÇOS (mão de obra própria, equipamentos próprios e insumos básicos)

Demonstrativo		%
CUSTO DA ADM. CENTRAL (sobre o custo direto)	AC	
SEGURO GARANTIA (sobre o custo direto)	SG	
EVENTUAIS E RISCOS (sobre o custo direto)	ER	
DESPESAS FINANCEIRAS (sobre o custo direto)	DF	
LUCRO BRUTO (sobre o custo direto)	LB	
TRIBUTOS (sobre o faturamento)	T	

* No caso de utilização, detalhar os itens incluídos.

* Se inexistente grafar "0" (zero)

*O custo da administração local da obra está incluída no Custo Direto

Determinação do BDI

$$\text{BDI (\%)} = \frac{(1+AC+SG) \times (1+ER) \times (1+DF) \times (1+LB) - 1}{1 - (T)} \times 100$$

- Na fórmula, os percentuais devem ser inseridos em decimal.

MODELO - L**B.D.I. – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Demonstrativo		%
CUSTO DA ADM. CENTRAL (sobre o custo direto)	AC	
SEGURO GARANTIA (sobre o custo direto)	SG	
EVENTUAIS E RISCOS (sobre o custo direto)	ER	
DESPESAS FINANCEIRAS (sobre o custo direto)	DF	
LUCRO BRUTO (sobre o custo direto)	LB	
TRIBUTOS (sobre o faturamento)	T	

* No caso de utilização, detalhar os itens incluídos.

* Se inexistente grafar "0" (zero)

*O custo da administração local da obra está incluída no Custo Direto

Determinação do BDI

$$\text{BDI (\%)} = \frac{(1 + AC + SG) \times (1 + ER) \times (1 + DF) \times (1 + LB) - 1}{1 - T} \times 100$$

- Na fórmula, os percentuais devem ser inseridos em decimal.

MODELO - M**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATO N° ____ / ____

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO N.º ____ / ____

OBJETO:

O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____ declara que não existem pendências no contrato n.º ____ / _____, dando quitação plena e encerrando o mesmo.

Declaramos que não haverá posteriores reivindicações financeiras, reajustes ou desequilíbrio econômico, tendo sido as possíveis pendências ajustadas antes da emissão do Laudo de Recebimento de Obra e deste documento.

Local e Data

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:

MODELO – N
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃO N.º ****/****

O Signatário da presente, _____
CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____,
declara:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da Unidade de Serviços de Aquisições – USAQ informações necessárias para a apresentação da proposta.
4. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
5. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
6. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16
7. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei n.º 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
8. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
9. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
10. que visitou os locais das obras e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos;
11. que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução das obras.

LOCAL e DATA

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:



MODELO - O

ANEXO I DO DECRETO Nº 26/2015

Nome:				
Empresa:				
Cargo:			CPF:	
Telefone de contato:				
1 ATENÇÃO				
Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:				
Pai/Mãe	Avó(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculada à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado, E POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o (s) familiar(e)s com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matricula/CPF	Cargo/Função	Órgão

<data>

(Assinatura)

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/___

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a_____,
objetivando a execução das obras de _____.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF N.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seus Diretores, _____ e _____, e a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, processo homologado _____, que será regido por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – A _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **SANEPAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, as obras de _____. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da Licitação n.º ___/___, em regime _____, com data de abertura ___/___/___, com todos os anexos e respectivo cronograma físico geral, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS – O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - O prazo de execução das obras é de () dias e terá início no dia imediatamente posterior à assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato. A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido. O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Termo de Referência para Execução de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de () dias e inicia-se a partir do dia útil seguinte a assinatura do Contrato pela Sanepar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO - Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta e as indicações contidas no Parecer da Comissão, o preço total final dos serviços é de R\$ _____ (_____), tendo como base a data estipulada no item 1 do capítulo XI deste edital.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas

havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA SEXTA - A SANEPAR também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÕES - As medições mensais serão feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas por um representante designado pela CONTRATADA, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Termo de Referência (anexo "A") do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medição será realizada em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO DE FATURAMENTO - O processo de faturamento realizar-se-á conforme item 6 e seus subitens do Capítulo X Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (P₀) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês.
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por empregado da SANEPAR responsável, mediante apresentação dos originais.

As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

O faturamento correspondente às operações do consórcio poderá ser efetuado pelo Consórcio como pessoa jurídica ou pelas pessoas jurídicas consorciadas separadamente (proporcionalmente à participação do empreendimento), mediante a emissão de Nota Fiscal.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número do contrato, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a Contratada deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o processo será apresentado e protocolado em 3 (três) vias, em local definido pela fiscalização, como segue:

- a) As Notas Fiscais/Faturas serão protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços na unidade do serviço responsável pela fiscalização.
- b) O período da medição abrangerá os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura será emitida com data do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- c) O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo poderá ser reapresentado com nova nota fiscal e protocolado nas condições anteriormente indicadas. O prazo utilizado para o procedimento de correção continuará o mesmo, podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida. Todos os documentos deverão estar vistados pelo fiscal que se responsabilizará pela autenticação dos mesmos;

Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a empresa **CONTRATADA** deverá destacar os valores nas nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA NONA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, será devidamente preenchida pela **CONTRATADA** e a retenção na fonte ficará a cargo da SANEPAR, que efetuará o recolhimento e, posteriormente, devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**. A retenção incidirá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelos municípios.

Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.

O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja não será deduzida do valor do respectivo documento, trata-se apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** após decorrido o prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados mensalmente pela **CONTRATADA**. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a **NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DO MESMO**, ficando por conta e risco da **CONTRATADA** a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, faturas ou recibos, bem como das verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária), será efetuado por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente, nos termos do subitem 7.3 do Capítulo X do Edital. A **CONTRATADA** deverá informar à USFI – Unidade de Serviço de Finanças, setor de Tesouraria, por correspondência o número de conta corrente onde deseja que o crédito seja efetuado, conforme Modelo H. A **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:

- Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS - O fornecimento dos materiais/equipamentos (como definido no item 4 do Capítulo X) necessários à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão estar devidamente homologados na SANEPAR, atendendo às condições estabelecidas no item 4 e em seus subitens do Capítulo X do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** oferecerá garantia dos materiais/equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas especificações técnicas anexas ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão pagos materiais devidamente aplicados nas obras a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do contrato, correspondente a *****% (***** por cento)** do valor total do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do contrato, conforme item 8 e seus subitens do Capítulo X do edital e disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, Seguro garantia ou fiança bancária.

- No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.
- No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR, cheque administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC, na Lei 13.303/2016, no item 12 e seus subitens do Capítulo X do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da Contratada, estão previstas abaixo e no Termo de Referência, anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, **poderá ser aplicada multa correspondente a até 5%** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, **poderá ser aplicada multa correspondente a até 5%** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa **correspondente a até 5%** do valor do contrato;
- no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de *****% (**** - definir o percentual, nunca inferior a 10%*** - por cento)**, sobre o valor **(**** - definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente - ****)**, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor **(**** - definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente - ****)**;

e) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de **xx,xx %** (**** - definir o percentual, nunca inferior a 20%**** - por cento), sobre o valor (**** - definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente - ****), limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor (**** - definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente - ****).

f) nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de **xx,xx %** (**** - definir o percentual, nunca inferior a 5%**** - por cento), sobre o valor (**** - definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente - ****), limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor (**** - definir se é sobre a parcela não executada ou sobre o saldo remanescente - ****).

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO - Aplicar-se-á o disposto no Capítulo VIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 13 e seus subitens do Capítulo X do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS- A CONTRATADA obedecerá ao disposto no item 2 e seus subitens do Capítulo X do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações trabalhistas, utilização da subcontratação e serviços especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONTRATADA fornecerá a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, conforme o item 3 e seus subitens do Capítulo X do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS - A CONTRATADA obriga-se a obedecer a todo o disposto no Capítulo X do Edital de Licitação, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRA CONTRATUAIS E SUPRESSÕES - Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Deverá ser atendido o estabelecido no item 14 e subitens do Capítulo X do edital de licitação.

Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do §8 do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REAJUSTES - Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto abaixo:

"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

O reajuste de preços deverá atender ao constante no Capítulo XI do edital.

A aplicação do reajuste far-se-á a partir da referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial o mês de referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \{ [0,xx (I_1/I_0) + 0,xx (J_1/J_0) + \dots] - 1 \} \times 100, \text{ sendo:}$$

R = índice de reajuste de preços procurado.

I₀ = N^o índice xxxxxxxxxxxx, referente a data base.

I₁ = N^o índice xxxxxxxxxxxx, referente a data de direito ao reajuste.

J₀ = N^o índice xxxxxxxxxxxx, referente a data base.

J₁ = N^o índice xxxxxxxxxxxx, referente a data de direito ao reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- I. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
- II. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE – Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias, após o recebimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DAS OBRAS - As obras serão recebidas pela Sanepar. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato (Modelo M – anexo), será emitido em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados, conforme o estabelecido no item 9 do Capítulo X do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A matriz de risco relativa à presente contratação encontra-se estabelecida no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO – Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado _____, Matrícula nº _____, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORO – O foro do presente contrato será o da cidade de Curitiba. E, por estarem livremente contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Local e data de assinatura

DIRETOR DA SANEPAR

CONTRATADA

DIRETOR DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha